



# DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 14.097

João Pessoa - Sexta-feira, 22 de Maio de 2009

Preço: R\$ 2,00

## Ato do Poder Executivo

Decreto nº 30.285 de 29 de abril de 2009

**Homologa o Decreto nº 008/2009, da Prefeitura Municipal de POÇO DE JOSÉ DE MOURA, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas atingidas por ENXURRADAS ou INUNDAÇÕES BRUSCAS e dá outras providências.**

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO que as fortes chuvas que caíram no mês de abril de 2009, no Estado da Paraíba, ocasionaram inundações e alagamentos em diversas áreas, inclusive inundações de ruas e avenidas, destruição e danificação de casas, danificação em estradas vicinais, obras de arte (bueiros, passagem molhada);

CONSIDERANDO que as chuvas têm causado prejuízos aos bens públicos e privados e aos serviços essenciais à população;

CONSIDERANDO que de acordo com a Resolução nº. 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil a intensidade do desastre foi de nível II;

CONSIDERANDO finalmente, que a situação causada pelo evento natural é de padrão evolutivo súbito e imprevisível, e que as medidas emergenciais de amparo às populações atingidas são de competência dos órgãos governamentais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Decreto nº 008/2009, de 22 de abril de 2009, da Prefeitura Municipal de POÇO DE JOSÉ DE MOURA - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas do município, afetadas por enxurradas ou inundações bruscas (CODAR - NE.HEX - 12.302).

Art. 2º - Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º - Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC - sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de abril de 2009; 121ª da Proclamação da República.

PUBLICADO NO D.O.E. 30.04.09

REPUBLICADO NO D.O.E. 20.05.09

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

JOSE TARCINIO MARANHÃO  
Governador

FRANCISCO JACOME SARMENTO  
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

## Secretarias de Estado

### Segurança e da Defesa Social

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB

PORTARIA Nº 291/2009-DS

João Pessoa, 18 de maio de 2009.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979.

RESOLVE:

I - Exonerar a servidora **Leilane Felinto Cruz**, matrícula nº 1136-3, de exercer o cargo comissionado de **Chefe da Seção de Infrações e Penalidades da 23ª CIRETRAN**, localizada no município de Santa Luzia/PB, Símbolo DAS-5, deste Departamento.

II - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

III - Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e devidas anotações.

PORTARIA Nº 292/2009-DS

João Pessoa, 18 de maio de 2009.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979.

RESOLVE:

I - Exonerar o servidor **Antonio Aléssio Figueiredo de Lima**, matrícula nº 0999-7, de exercer o cargo comissionado de **Chefe da Seção de Infrações e Penalidades da 7ª CIRETRAN**, localizada no município de Monteiro/PB, Símbolo DAS-5, deste Departamento.

II - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

III - Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e devidas anotações.

PORTARIA Nº 293/2009-DS

João Pessoa, 18 de maio de 2009.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979.

RESOLVE:

I - Exonerar o servidor **Joaldo Nagib de Aguiar**, matrícula nº 0971-7, de exercer o cargo comissionado de **Chefe da Seção de Infrações e Penalidades da 19ª CIRETRAN**, localizada no município de Ingá/PB, Símbolo DAS-5, deste Departamento.

II - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

III - Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e devidas anotações.

Américo José Estrela Uchôa  
Diretor Superintendente

## Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente

AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DA PARAÍBA - AESA

PORTARIA DP.Nº 12/2009

João Pessoa, 21 de maio de 2009.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo Único do Art. 2º da Lei 7.860 de 11 de novembro de 2005

RESOLVE nomear **Alexandre Ferreira da Silva**, para ocupar o cargo, em Comissão, de Secretária da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba - AESA, Símbolo AI-2.

Cybelle Frazão Costa Braga  
Diretora Presidente

SUDEMA - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 026, de 18 de maio de 2009

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - SUDEMA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de adequar o Programa FUMAÇA NEGRA de prevenção, controle e recuperação da qualidade do ar às diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 9.605/98 e pelo Decreto Federal nº 6.514/08 que a regulamentou;

Considerando que para a salvaguarda efetiva do meio ambiente é preferível o incentivo à adoção de medidas que estanquem a poluição do ar do que a imposição de sanções administrativas;

Considerando a necessidade de expandir a execução do Programa FUMAÇA NEGRA de prevenção, controle e recuperação da qualidade do ar para todo o território do Estado da Paraíba, tendo em vista o agravamento da poluição atmosférica promovida por veículos automotores do ciclo diesel;

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer novos critérios para a execução do Programa FUMAÇA NEGRA de prevenção, controle e recuperação da qualidade do ar, assim como expandi-lo para todo o território do Estado da Paraíba, objetivando à adequação dos veículos automotores do ciclo diesel aos padrões ambientais em vigor.

Art.2º Para fins de fiscalização e controle ambiental deverão ser observados os seguintes condicionantes:

I. O valor original da multa obedecerá a seguinte escala e será definida em Unidade Fiscal de Referência da Paraíba - UFRPB:

ÍNDICE DE FUMAÇA 60% 80% 100%

VALOR EM UFRPB 38,00 76,00 152,00

II. As pessoas físicas ou jurídicas cujos veículos apresentem índices de fumaça igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da escala Ringelmann serão autuadas e multadas.

III. O autuado terá o prazo de 20 (vinte) dias, a contar do dia da lavratura do Auto de Infração, para recolher aos cofres estaduais o valor devido ou apresentar sua defesa, sob pena de incorrer em mora, com a consequente inscrição da multa na Dívida Ativa da SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - SUDEMA para fins de cobrança judicial.

Art.3º As pessoas físicas ou jurídicas cujos veículos do ciclo diesel operem fora dos padrões ambientais, flagrados por ocasião de blitz da SUDEMA, serão beneficiadas com a redução da multa imposta em 50% (cinquenta por cento) do valor original, desde que comprovem a sua adequação aos padrões ambientais, mediante nova vistoria.

§1º O prazo para apresentação do veículo para a nova vistoria prevista no caput deste artigo é de 15 (quinze) dias, contados a partir da autuação.

§2º Estarão excluídas deste benefício as pessoas físicas ou jurídicas reincidentes.

§3º Será considerado reincidente, para fins do parágrafo anterior, a pessoa física ou jurídica cujo veículo do ciclo diesel seja autuado em blitz da SUDEMA mais de uma vez no prazo de cinco anos.

Art.4º Para efeito das blitz realizadas na execução do Programa FUMAÇA NEGRA, fica autorizado o titular da Coordenadoria de Fiscalização da SUDEMA, ou servidor por este designado, a assinar os autos de infração decorrentes da não observância dos padrões ambientais estabelecidos no inciso I do art.2º desta Portaria, sem prejuízo da competência originária do Superintendente da SUDEMA.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º Esta Portaria revoga a Portaria Nº 024, de 29 de abril de 2.009.

João Pessoa, 18 de maio de 2009.

LUIZ ANTONIO GUALBERTO  
Superintendente

## Infra-Estrutura

COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA

PORTARIA N.º 015/2009 - DOCAS - PB

Cabedelo, 14 de maio de 2009.


O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 24, inciso I, do Estatuto Social da Companhia Docas da Paraíba,

## RESOLVE:

**1. DESIGNAR** os empregados **JOYCE TERTO DE MEDEIROS**, mat. 269, **MARIA DAS NEVES CORREIA DE AMORIM**, mat. nº 167, **CONSÓRCIA LUNGUINHO**, mat. nº 305 e **MARIA DE FÁTIMA VENTURA DE LUCENA**, mat. 294, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Permanente de Licitação – COPELI da Companhia Docas da Paraíba;

**2. DESIGNAR** como membro suplente o funcionário **FRANCISCO FRAGOSO FONTELES**, mat. nº 249, passando o mesmo a substituir o Presidente da COPELI nas ausências e impedimentos legais do titular do cargo;

**3.** Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, tendo prazo de um ano, revogando a Portaria nº 021/2008 – DOCAS/PB.

  
Wagner A. A. Brückenkfeld  
Diretor-Presidente da Docas/PB

## Receita

### CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

**Pauta 1486ª** Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, em 26 de MAIO de 2009.

I – Leitura discussão e aprovação da ata da sessão anterior.

#### II – EXPEDIENTE:

#### III – JULGAMENTOS:

**01. Processo 0529622007-2**

**Recurso: HIE/VOL/CRF-271/2008**

**Recorrente:** Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP

**Recorrida:** M. DAS GRAÇAS DAS SILVA

**Preparadora:** Recebedoria de Rendas Campina Grande

**Autuante:** Sandro Rogério de Souza

**Relatora:** Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa

**02. Processo 0713282007-9**

**Recurso: VOL/CRF-064/2008.**

**Recorrente:** W. MICHEL DA COSTA E CIA LTDA.

**Responsável:** Maria Souto da Costa

**Recorrida:** Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP

**Preparadora:** Coletoria Estadual de Patos

**Autuante:** Arnon Medeiros Santos

**Relator:** Cons. Severino Cavalcanti da Silva

**03. Processo 1065542007-0**

**Recurso: AGR/CRF- 284/2008**

**Agravante:** ROSANA GONÇALVES DE OLIVEIRA

**Responsável:** Rosana Gonçalves De Oliveira

**Agravada:** Coletoria Estadual de Sousa

**Preparadora:** Coletoria Estadual de Sousa

**Autuante:** Francisco de Assis Braga Junior

**Relator:** Cons. Francisco Gomes de Lima Netto

**04. Processo 1518352006-2**

**Recurso: HIE/VOL/CRF-260/2008.**

**1ª Recorrente:** Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP

**2ª Recorrente:** COMÉRCIO E REBENEFICAMENTO DE CEREAIS MERCONSUL LTDA.

**1ª Recorrida:** COMÉRCIO E REBENEFICAMENTO DE CEREAIS MERCONSUL LTDA.

**2ª Recorrida:** Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP

**Responsável:** Rogaciano Nunes da Nóbrega Neto

**Preparadora:** Recebedoria de Rendas de Campina Grande

**Autuante:** Álvaro Marques Galvão Neto

**Relator:** Cons. Severino Cavalcanti da Silva

**05. Processo 0041182008-7**

**Recurso: VOL/CRF-237/2008**

**Autuado:** Heraldo Vicente da Silva

**Recorrente:** DISTRIBUIDORA DE TECIDOS RECIFE LTDA.

**Recorrida:** Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP

**Representante:** Aristóteles de Queiroz Câmara e Cássia Maria Guerra de Santana

**Preparadora:** Coletoria Estadual de Alhandra

**Autuantes:** Francisco Marcondes Sales Diniz e Vera Lúcia B. de Souza

**Relatora:** Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa

**06. Processo 1065952007-9**

**Recurso: HIE/CRF-254/2008.**

**Recorrente:** Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP

**Recorrida:** J. P. FILHO VESTUÁRIO

**Responsável:** João Pereira Filho

**Preparadora:** Coletoria Estadual de Monteiro

**Autuante:** Alexandre Henrique Salema Ferreira

**Relator:** Cons. José Gomes de Lima Neto

**07. Processo 0982852007-9**

**Recurso: HIE/CRF-280/2008.**

**Recorrente:** Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP

**Recorrida:** MANOEL PAIVA DA VEIGA

**Interessada:** Distal – Distribuidora de Alimentos LTDA.

**Preparadora:** Coletoria Estadual de Mamanguape

**Autuante:** José Valdevino Filho

**Relator:** Cons. Francisco Gomes de Lima Netto

**08. Processo 0842522007-6**

**Recurso: HIE/CRF-270/2008.**

**Recorrente:** Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP

**Recorrida:** DIVANILDO GONÇALVES DE ARAÚJO

**Preparadora:** Recebedoria de Rendas de Campina Grande

**Autuantes:** Neilton Apolinário Guedes e Ricardo Lucena de Araújo

**Relatora:** Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa

**09. Processo 0909652008-4**

**Recurso: HIE/CRF-296/2008.**

**Recorrente:** Gerência da Secretaria Executiva da Receita Estadual

**Recorrida:** PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DAPARAIBA

**Relatora:** Consª. Gilvia Dantas Macedo

**10. Processo 0041182008-7**

**Recurso: HIE/CRF-227/2008**

**Recorrente:** Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP

**Recorrida:** GERMANO DOS SANTOS SILVA

**Preparadora:** Recebedoria de Rendas de João Pessoa

**Autuantes:** Geraldo Ferreira dos Santos e Luis Carlos Santos

**Relatora:** Consª. Gianni Cunha da Silveira Cavalcante

**11. Processo 0601162008-6**

**Recurso: HIE/CRF-295/2008.**

**Recorrente:** Gerência da Secretaria Executiva da Receita Estadual

**Recorrida:** GERÊNCIA OPERACIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO

**Relatora:** Consª. Gilvia Dantas Macedo

Conselho de Recursos Fiscais, em 22 de maio de 2009.

  
ALFREDO GOMES NETO  
PRESIDENTE



## GOVERNO DO ESTADO

Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA  
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES V. DE AGUIAR MILTON FERREIRA DA NÓBREGA  
DIRETOR TÉCNICO DIRETOR DE OPERAÇÕES



GOVERNO DO ESTADO

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00